LEI MUNICIPAL Nº 1567

Altera as Incidências das tabelas do Imposto de Indústrias e Profissões.

ERNESTO JOSÉ ANNONI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Incidências constantes das tabelas variáveis de números 1 (um), 2(dois), 3 (três), 4(quatro), 5 (cinco), 6 (seis), 7 (sete), 8 (oito), 9 (nove), 10 (dez), 11 (onze), 12 (doze), 13(treze), 14 (quatorze) e 15 (quinze), do artigo 8º da Lei Municipal nº 117 de 27 de setembro de 1961, passarpo a ser cobradas a partir do dia 1º de janeiro de 1963, com um aumento de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 2º - As quotas fixas constantes das tabelas referidas no artigo 1º desta Lei, passarpo a ser as seguintes a partir de 1963: as de 300,00 para CR$ 1.500,00 - as de 500,00 para CR$ 2.000,00 - as de 1.000,00 para CR$ 2.500,00 - as de 3.000,00 para CR$ 4.500,00.

Art. 3º - Continuam em vigor todas as demais disposições da Legislaçpo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, em 16 de novembro de 1962.

a)ERNESTO JOSÉ ANNONI
Prefeito Municipal
a)Lourival Vargas
Secretário

Create PDF with GO2PDF for free, if you wish to remove this line, click here to buy Virtual PDF Printer